

Montes Claros (MG), volume 6, número 2, jul./dez. 2022. I ISSN 2527-1849

### SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DO TRABALHO NA POLÍTICA DE REINSERÇÃO SOCIAL

# SOCIAL WORK IN THE PENITENTIARY SYSTEM: THEORETICAL-METHODOLOGICAL ASPECTS OF WORK IN THE POLICY OF SOCIAL REINSERTION

Francisco dos Santos Neto<sup>1</sup> Cilene Sebastiana da Conceição Braga<sup>2</sup>

Resumo: Este artigo objetiva evidenciar aspectos teórico-metodológicos do exercício profissional do assistente social no Sistema Penitenciário brasileiro, particularmente na política de Reinserção Social prevista na Lei nº 7210/1984 de Execução Penal. Está análise parte de reflexões construídas a partir da vivência profissional como Assistente Social na Gestão Penitenciária da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará (SEAP). A pesquisa teve como base o levantamento/pesquisa bibliográfica e documental, bem como observação participante. Enquanto resultado preliminar verificou-se que as competências e requisições postas ao Serviço Social no órgão possuem um caráter fortemente influenciado pelo conservadorismo; há um processo de precarização do trabalho expresso, sobretudo pelo quantitativo insuficiente de profissionais para o atendimento da superpopulação carcerária; ao mesmo tempo que evidencia-se um campo de possibilidades interventivas se mediatizado os princípios formativos do projeto de formação profissional da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

**Palavras-Chave:** Serviço Social. Formação e Trabalho Profissional. Sistema Penitenciário. Reinserção Social.

**Abstract**: This article aims to highlight theoretical and methodological aspects of the professional practice of social workers in the Brazilian Penitentiary System, particularly in the Social Reinsertion policy provided for in Law  $n^{\circ}$ . 7210/1984 on Penal Execution. This analysis is based on reflections built from professional experience as a Social Worker in Penitentiary Management at the State of Pará Penitentiary Administration (SEAP). The research was based on the bibliographic and documentary survey / research, as well as

Artigo submetido em: 11 de maio de 2022. Artigo aceito em: 19 de julho de 2022.

p. 249-264, DOI: https://doi.org/10.46551/rssp202231



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Assistente Social. Graduação e Mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Técnico em Gestão Penitenciária - Assistente Social - da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará. Integra o Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Serviço Social e Política Social na Amazônia (GEPSS). ORCID: 0000-0001-7389-0305. E-mail: Francisco.neto2013@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela Universidade da Amazônia (Unama). Mestrado e Doutorado em Política Social pela Universidade de Brasília (UNB). Pós-Doutorado em Política Social pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE/Portugal). Professora Adjunta de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará. Integra o Grupo de Estudos e Pesquisas em Trabalho, Direitos Humanos e Seguridade Social (TRADHUSS). ORCID: 0000-0002-2342-2818. E-mail: cilene@ufpa.br

participant observation. As a preliminary result, it was found that the competences and requests placed on Social Service in the organ have a character strongly influenced by conservatism there is a precarization process of work expressed, mainly due to the insufficient number of professionals to serve the population that uses the services; while it shows a field of interventional possibilities mediated the formative principles of the vocational training project of the Brazilian Association of Education and Research in Social Work (ABEPSS).

**Key words**: Social Work. Training and Professional Work. Penitentiary system. Social reinsertion.

## INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto de experiências vivenciadas como assistente social no Sistema Penitenciário, as quais foram sistematizadas como parte do processo de avaliação da Disciplina de Fundamentos Teórico-Metodológicos do Serviço Social, do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará (PPGSS/UFPA). Ressalta-se que a essa pesquisa foi desenvolvida sob a perspectiva crítico-dialética de inspiração marxista, uma vez que este método é o que possibilita maior aproximação com a realidade por meio do desvelamento de suas múltiplas determinações. Nesse sentido, elege-se o método marxista por esta se tratar de uma pesquisa que tem como objeto de estudo o Serviço Social, que de acordo com lamamoto (1998) é parte e expressão do movimento contraditório da sociabilidade burguesa, ou seja, esse é o método que melhor possibilita compreender a profissão enquanto totalidade histórica em movimento.

Igualmente, essa é uma pesquisa de caráter qualitativo, pois estudos desta natureza opõem-se a um modelo único de pesquisa social para que cada fenômeno concreto seja compreendido em sua singularidade. (GOLDENBERG, 2004). Nessa direção, comprova-se a pertinência do método dialético, pois a pesquisa qualitativa requer uma abordagem que contemple a complexidade da realidade que está em constante transformação/movimento, e a abordagem dialética propõem-se analisar os contextos históricos, as determinações socioeconômicas dos fenômenos, as relações sociais de produção e de dominação com a compreensão das representações sociais (MINAYO, 2015).

Para alcançar o objetivo de apresentar aspectos teórico-metodológicos do exercício profissional do assistente social no Sistema Penitenciário, particularmente na política de

Reinserção Social<sup>3</sup> prevista na Lei nº 7210/1984 de Execução Penal realizou-se levantamento e pesquisa bibliográfica em autores clássicos e contemporâneos que discutem a temática, tanto na área do Serviço Social, quanto fora desta, bem como analise documental de legislações pertinentes ao trabalho do assistente social no Sistema Penal, além de observação participante, a qual se realize por meio de "contato direto, frequente e prolongado do investigador, com os atores sociais, nos seus contextos culturais, sendo o próprio investigador instrumento de pesquisa" (CORREIA, 2009, p. 31). Elegeu-se essa última técnica em função de um dos autores deste trabalho ser Técnico em Gestão Penitenciária, assistente social, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará (SEAP).

Por fim, para melhor compreensão do leitor este trabalho está disposto em 03 (três) itens, além desta introdução e das considerações finais, quais sejam: 1) trata de aspectos históricos mais gerais acerca do Sistema Penal; 2) realiza-se uma discussão acerca do trabalho profissional do assistente social no Sistema Penitenciário, especialmente na política de Reinserção Social, lócus da presente análise, evidenciando requisições, competências e alguns marcos legais que regulamentam o exercício profissional na Secretária de Administração Penitenciária do Estado do Pará; 3) apresentam-se reflexões sobre a formação e o trabalho profissional em Serviço Social na contemporaneidade face as competências, demandas e requisições postas ao cotidiano do assistente social no Órgão.

#### ASPECTOS HISTÓRICOS ACERCA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Na gênese do Sistema Penal tinham-se as penas postas independentemente dos danos/lesões provocadas ao conjunto da sociedade, ou seja, esta não levava em consideração uma determinada equivalência entre o bem jurídico ofendido e a penalização aplicada, tornando desproporcional e, consequentemente, punitivo o reparo do ato cometido sem qualquer perspectiva pedagógica. Nesse contexto, a pena estava simbolicamente atravessada pela ideia de vingança. Isso estava intimamente relacionado à religiosidade, tal como nos informa Moares (2011, p. 1) citando a "Sagrada Escritura", a qual nos informa que:

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Destaca-se que nos referimos à Política de Reinserção Social como aquela direcionada aos egressos do Sistema Prisional, uma vez que a Secretaria dispõe de Setor específico para o atendimento desta população.

Quem ferir mortalmente um homem será morto [...]. E quando homens em briga ferirem uma mulher grávida, mas a criança nascer sem problema, será preciso pagar uma indenização, a ser imposta pelo marido da mulher e decidida por arbitragem. Mas se acontecer dano grave, pagarás por vida, olho por olho dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferimento por ferimento, contusão por contusão – Éxodo 21, 15; 17.

Nesse sentido, verifica-se que a "Bíblia Sagrada" traz a previsão da vingança privada como espécie de pena a ser aplicada. Como forma de avanço a uma perspectiva de punição nos preceitos bíblicos tem-se a instituição da Lei do Talião, a qual trazia como princípio, segundo Biondi (2020) o pagamento dos danos como forma de reparar a perda de vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferimento por ferimento, golpe por golpe. Nas palavras de Mirabete (2001, p. 36) "a Lei de Talião foi um grande avanço por que reduziu a abrangência da ação punitiva dos indivíduos". Sua superação se deu por meio da Lei das XII Tábuas (450 a. C) que trazia previsões que até hoje são pilares do estudo jurídico e social. Sobre esta, Venosa (2008, p. 32) nos informa:

No período que vai do estabelecimento da República (Romana) à Lei das XII Tábuas, pela primeira vez se encontra o direito escrito [...] a Lei das XII Tábuas é um monumento fundamental para o direito, que revela claramente uma legislação rude e bárbara, fortemente inspirada em legislações primitivas e talvez muito pouco diferentes nos séculos anteriores.

Verifica-se, nesse momento, a intenção do Poder Público de disciplinar o sujeito que comete de conflito com a lei, ainda que de forma muito preliminar, uma vez que a prisão foi destinada a reter o condenado até a efetiva execução de sua punição, a qual era sempre corporal ou infamante (FOUCAULT, 1987).

Diversamente, o conceito de prisão que temos na contemporaneidade advém do direito canônico. Conforme Bittencourt, (2012, p. 28) "o direito canônico contribui consideravelmente para o surgimento da prisão moderna, especialmente no que se refere as primeiras ideias sobre a reforma do delinquente". Nessa modalidade de prisão, oportuniza-se, ao transgressor, a possibilidade de reflexão sobre seus atos objetivando-se o alcance do perdão. Sobre esse aspecto, Caldeira (2009, p. 264) nos informa que "a pena de prisão começou a ser aplicada aos religiosos que cometiam algum pecado a privação da liberdade era uma oportunidade dada pela igreja para que o pecador, no silencio da reclusão, meditasse sobre sua culpa e se arrependesse dos seus pecados".

É no bojo das transformações societárias, especialmente no contexto do iluminismo, que se abre precedente para novas perspectivas e possibilidades na área do sistema penal. Notadamente, por meio do avanço de elaborações teóricas voltadas para essa área, as quais incorporam os preceitos da "Revolução Burguesa". Ressalta-se que diversos estudiosos se dedicaram aos estudos ligados a justiça criminal, dentre os quais: Jean Jacques Rousseau, (O contrato social, 1762), Montesquieu, (Os 12 espíritos das leis, 1748), Voltaire, (O preço da justiça e da humanidade, 1777), Jeremias Bentham, (Introdução aos princípios morais na legislação, 1780), Immanuel Kant, (Crítica da razão pura, 1788), e Friedrich Hegel (Filosofia dos direitos, 1821). Dentre os autores de maior expressão nesse contexto situa-se Cessare Beccaria (1738–1794) na obra Dos delitos e das penas. Informa-nos o autor:

O clamor público, a fuga, as confissões particulares, o depoimento de um cúmplice do crime, as ameaças que o acusado pode fazer seu ódio inveterado ao ofendido, um corpo de delito existente, e outras presunções semelhantes, bastam para permitir a prisão de um cidadão. Tais indícios devem, porém, ser especificados de maneira estável pela lei, e não pelo juiz, cujas sentenças se tornam um atentado à liberdade pública, quando não são simplesmente a aplicação particular de uma máxima geral emanada do código das leis (BECCARIA, 1998, p. 14).

Nesse contexto, a obra do autor inaugura uma nova quadra na problematização do sistema penal, qual seja: a de preocupar-se com direitos e garantias dos indivíduos em conflito com a lei. Essa concepção é encarada por estudiosos da área da segurança pública como sendo o maior avanço do iluminismo na seara do direito penal (LOPES, 1999). Incorporando a esses preceitos, no Brasil a modernidade dos estabelecimentos penais foi inaugurada, de acordo com Carvalho Filho (2002, p. 38), com as casas de correção do Rio de Janeiro e de São Paulo, em 1850 e 1852, respectivamente. Assim, em 1890 materializase a construção do complexo penitenciário do Carandiru. Carvalho Filho (2002, p. 43) comenta sobre o Carandiru:

Em 1920, é inaugurada a penitenciária de São Paulo, no bairro do Carandiru. Projeto Ramos de Azevedo foi saudada como um marco na evolução das prisões e era visitada por juristas e estudiosos do Brasil e do mundo, como "instituto de regeneração modelar". Construída para 1.200 presos, oferecia o que havia de mais moderno em matéria de prisão: oficinas, enfermarias, escola, corpo técnico, acomodações adequadas, segurança.

Mas, é somente em 1984 que se instituem, por meio do Código Penal daquele ano, possibilidades de aplicação de penas alternativas. Conforme Canto (2000, p. 16):

O Código Penal de 1984 alterou substancialmente certos aspectos contidos no ordenamento anterior. Dentre as modificações, podemos citar, como relevantes, a figura do arrependimento posterior, a criação de um artigo próprio para a reabilitação e o desaparecimento das penas acessórias.

Ressalta-se que a instituição da Lei de Execução Penal (LEP), em 1984, incorpora um conjunto de medidas que visa à garantia de direitos fundamentais dos custodiados pelo Sistema Penitenciário brasileiro, as quais expressam os avanços civilizatórios daquele período. Tais avanços materializam-se no contexto da redemocratização da sociedade. Nessa direção, a LEP traz já em seu Art. 1º a noção de direitos fundamentos, especialmente no que tange a possibilidade de "Reinserção Social", a saber: "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

Ressalta-se que, em que pese a matriz positiva que atravessa a LEP, inegavelmente e com a sua instituição que se abre concretas possibilidades de aplicação de penas alternativas a privação de liberdade, e consequentemente, a ultrapassagem da noção de punição pura e simples. Igualmente, é com o advento dessa nova mentalidade do ordenamento jurídico que se inscreve a possibilidade de atuação do Serviço Social na perspectiva do Projeto Ético-Político Profissional, especialmente no que tange ao processo de mediatização dos direitos instituídos as pessoas em privação de liberdade e/ou egressos do Sistema Prisional.

FORMAÇÃO E TRABALHO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A INSERÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

De antemão, importa sinalizar e apresentar a dimensão teórica que sustenta o sistema penal brasileiro, uma vez que a teoria mista, base do Sistema Penitenciário brasileiro, é a basilar para garantir a dupla natureza de tal Sistema Penitenciário, qual seja: a natureza retributiva e preventiva da sanção penal. Na perspectiva de Oliveira (2011, p. 147):

[...] também chamadas de ecléticas ou unitárias, as teorias mistas, surgiram em meio à profusão de críticas direcionadas, de um lado, às teorias absolutas e, de outro, às teorias relativas (prevenção geral e prevenção especial). Ao invés de negar estes dois fundamentos da pena, as teorias mistas procuram o contrário, correlacionar a natureza retributiva e a natureza preventiva da sanção penal. No que tange ao aspecto retributivo, ao invés de fazer revelar um caráter de vingança, corresponde à necessária medida assecuratória da proporcionalidade entre a pena e o delito, adequando as funções de prevenção geral e especial aos critérios de justiça. Ao mesmo tempo, a pena passa a buscar tanto um efeito dissuasor de práticas criminosas pelos demais membros da sociedade, quanto um desestímulo à reiteração de ações criminosas pelo indivíduo já condenado, permitindo-se, ainda, que este se ja ressocializado.

Nesse sentido, a lei de execução penal prevê uma serie de direitos aos custodiados e do sistema penal, quais sejam: assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional e assistência religiosa (LEP, 1984). Tais garantias fundamentais se voltam também para os egressos desse sistema, uma vez que o Estado precisa se responsabilizar pelo processo de retorno à liberdade dessas pessoas, por meio da garantia de possibilidades de construção de novos projetos de vida.

É nesse bojo que se inscreve o trabalho profissional do assistente social, o qual vai favorecer a mediação desses sujeitos e, em alguma medida de seus familiares, a uma séria de direitos e garantias fundamentais, tanto no período em que esteja custodiado, quanto no momento em que sai do contexto de privação de liberdade. Particularmente na política de Reinserção Social, do estado do Pará, por meio da Lei 8.322 de 14 de dezembro de 2015, em seu Art. 11 nos informa:

À Diretoria de Reinserção Social, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, coordenar, supervisionar, executar, monitorar, promover, fomentar e avaliar as atividades de assistência ao egresso e família, dar educação prisional e laboral à pessoa presa e internada do Sistema Penitenciário (SUSIPE, 2015, p. 01).

Ressalta-se que, na referida lei, há uma previsão de 100 (cem) profissionais de nível superior com formação em Serviço Social para atuar nas mais diversas Diretorias e Coordenadorias do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, os quais têm como atribuições e competências profissionais no órgão:

Prestar serviços, no âmbito social, aos indivíduos custodiados, identificando e analisando a situação familiar, as necessidades materiais e psíquicas, para eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a reintegração desses indivíduos à sociedade: planejar, coordenar e avaliar programas e projetos nas áreas sociais

voltados para o servidor; propor e administrar benefícios sociais no âmbito de servidores e usuários; orientar e acompanhar os casos de reabilitação profissional e outras atividades correlatas. (SUSIPE, 2015, p. 04)

Verifica-se, no rol das atribuições e competências profissionais recortadas pela Secretaria de Administração Penitenciária, uma perspectiva ainda conservadora direcionada para o exercício profissional do assistente social, especialmente ao considerar que a intervenção profissional deve se direcionar aos "desajustes individuais", quando na concepção do projeto profissional as mais diversas inseguranças sociais, as quais vivenciam os demandantes da intervenção desta área especializada, é produto das relações sociais próprias da ordem burguesa.

Importa destacar que uma das dificuldades enfrentadas no Sistema Prisional é a superpopulação carcerária, uma vez que, somente no Estado do Pará, de acordo com o Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN)<sup>4</sup>, a população prisional é de 18.441 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e um) privados de liberdade, até maio de 2022. Destaca-se que a capacidade do Sistema é de 13.543 (treze mil quinhentos e quarenta e três) vagas, o que revela a lotação acima da capacidade das Unidades Prisionais (SEAP, 2021).

Esse quadro dificulta o atendimento da população privada de liberdade, tendo em vista que há uma previsão de 100 (cem) profissionais de Serviço Social no Órgão, de acordo com a Lei nº 8.937/2019, que dispõe sobre a criação da SEAP, o que, certamente, gera uma sobrecarga de trabalho aos profissionais devido ao grande volume de trabalho, no que concerne ao atendimento de privados de liberdade e seus familiares, os quais precisam ser acompanhados por esses profissionais no acesso à Rede de Serviços e Políticas Públicas.

Desta forma, observa-se o direcionamento apresentado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), considerando o trabalho profissional dos assistentes sociais no espaço das prisões, sendo este, no entendimento da autarquia, permeado:

em um misto institucional contraditório de punição e humanização. Nesse contexto, é preciso atuar na defesa intransigente dos direitos e estes compreendidos em uma lógica ampliada, que recai na radical captura dos complexos instituídos no cenário legal da execução penal e do sistema prisional (CFESS, 2014. P. 65, 66).

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> O INFOPEN é um sistema interno de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

Nesse sentido, cabe aos assistentes sociais ter capacidade intelectual de decifrar as contradições, identificar limites e possibilidades na execução do seu trabalho profissional, o qual deve ter clareza de finalidades e, consequentemente, ser atravessado de valores e princípios éticos e políticos, bem como, direção teórico-metodológica na mediação dos instrumentos e técnicas de trabalho que expressem os valores radicalmente democráticos e emancipatórios expressos no Projeto Ético-Político.

Observa-se que o trabalho profissional do assistente social no Sistema Penitenciário, particularmente no contexto da Reinserção Social, se inscreve num campo de contradições. Nesse sentido, aos profissionais cabe a tarefa de construção/reconstrução do espaço institucional desde que ancorados nos parâmetros da atuação preconizados no Projeto Ético-Político.

Tratando-se especificamente do trabalho profissional do Serviço Social no contexto da Reinserção Social tem-se como principal demanda a busca dos egressos do sistema penitenciário por oportunidades de trabalho e cursos de qualificação profissional, os quais sejam voltados para a possibilidade de inserção laboral. Ressalta-se que os atendimentos se realizam por meio de plantão psicossocial em que assistentes sociais e a psicólogos realizam acolhimento e escuta especializada, de acordo com as competências de cada área, identificam demandas e encaminham para a rede de serviços e convênios, públicos e privados, firmados com a própria Secretaria. Nesse contexto, a linguagem e a entrevista social constituem-se principais técnicas de trabalho desses profissionais.

É nesse momento que se oportuniza aos profissionais, particularmente aos assistentes sociais, chegar mais próximo da realidade dos sujeitos, possibilitando compreender as mediações que o levarem ao contexto do cárcere a partir de suas histórias de vida. Isso a partir do exercício da atitude investigativa, a qual deve atravessar o conjunto das intervenções profissionais, pois é somente por meio da pesquisa que se realizam os estudos sociais, com capacidade de decifrar demandas e necessidades desses sujeitos, bem como a elaboração de documentos técnicos concernentes a esse trabalho, tais como: planos de trabalho, projetos sociais, organização de atividades com grupos de egressos e familiares, relatórios e pareceres sociais e articulação com a rede de serviços e políticas sociais.

Essa capacidade, reflexiva e interventiva, se dá em função de a formação profissional em Serviço Social, segundo de lamamoto (1998, p. 81), guiar-se "no sentido de discutir a questão social em seus desdobramentos e o Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho, a partir da visão social crítica, estes temas, estruturados a partir de núcleos temáticos", a saber: o núcleo de fundamentos da vida social, de formação sócio histórica da sociedade brasileira e o núcleo de fundamentos do trabalho profissional.

Os núcleos de fundamentação da formação em Serviço Social, articulados durante o processo formativo, formam uma unidade dialética que auxiliam o profissional a desenvolver uma visão de crítica e totalizante sobre a vida social a partir dos elementos contidos no movimento da própria realidade. Totalidade entendida como "unidade do diverso, sínteses de múltiplas determinações" (MARX, 1988, p. 14). Para tanto é imprescindível o estudo do método de Marx e de seu acervo categorial, os quais coadunam com os princípios formativos em Serviço Social, pois o método de investigação de Marx consiste na apropriação dos elementos essenciais contidos no movimento da realidade histórico-dialética. Conforme Marx, ao analisar a sociedade burguesa,

analisa-se primeiro a estrutura da sua população: como está dividida em classes e como está distribuída entre a cidade e o campo. Analisa-se a hidrografia, os diferentes ramos da produção, a exportação e a importação, a produção e o consumo anuais, os preços das mercadorias, etc. Pode parecer um bom método começar pela base sólida do que é real e concreto, numa palavra, abordar a economia pela população, a qual constitui a raiz e o motivo de todo o processo todo é errôneo. A população reduz-se a uma abstração se, por exemplo, me alhear das classes que a compõem. Por sua vez estas classes não têm sentido se ignoro os elementos sobre os quais assentam, por exemplo, o trabalho assalariado, o capital, etc. Estes supõem a troca, a divisão do trabalho, etc. Se, como vemos, começa-se simplesmente pela população, teria uma visão caótica do conjunto. Mas se procedesse a uma análise cada vez mais profunda, chegaria a noções mais simples. Partindo do concreto de que me apercebera, passaria a abstrações cada vez mais sutis para concluir sobre as categorias mais simples. Neste ponto seria necessário voltar atrás e chegar de novo à população. Mas agui já não teríamos uma ideia caótica do todo, antes um conjunto rico de determinantes e relações complexas. Historicamente, este é o primeiro passo da economia no seu nascimento (MARX, 1970, p. 37).

Para Marx a abstração de todos esses elementos históricos é o primeiro passo, em seguida faz-se a decomposição desses elementos, o que dará condições de o pesquisador reconstruí-los, de forma não mais caótica, no pensamento como concreto pensado. Cabe assinalar que para Marx (1970, p. 38) o concreto pensado "não é de modo algum o processo de gênese do próprio concreto, isto é, da forma como a própria realidade se apresenta

aos olhos do investigador", portanto, o concreto como concreto pensado só pode ser reproduzido pelo pensamento com a identificação das categoriais contidas no movimento de determinada realidade e está só pode ser inteligível "sob a forma de relação unilateral e abstrata no seio de um conjunto concreto, vivo, e já determinado" (MARX, 1970, p. 39), ou seja, na própria realidade em sua totalidade.

É nessa direção que caminha a proposta de formação em Serviço Social da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, pois, os núcleos de fundamentação teórica, buscam articular elementos capazes de proporcionar ao assistente social a capacidade intelectiva de analisar os elementos da realidade, que aparecem a este como demandas institucionais, conectados à uma totalidade mais ampla. Cabe mensurar que a perspectiva crítica da formação em Serviço Social, advinda da sua intima relação à tradição marxista, sinaliza ser a questão social, em suas múltiplas manifestações de exploração e opressão de classe, raça/etnia, geração, gênero e sexualidade, a matéria do trabalho profissional.

Nessa direção, responsável por tratar do ser social enquanto totalidade histórica, o núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social, fornece os princípios fundantes da vida social, tendo como objetivo a compreensão do homem enquanto ser humano genérico no processo de reprodução das relações sociais, a saber, de gênese, consolidação, desenvolvimento e crises cíclicas da sociedade burguesa. Nesse processo, a centralidade do trabalho e dos trabalhadores é categoria central (ABEPSS, 1996). Esse núcleo é apreendido durante o processo de formação por meio de disciplinas como filosofia, sociologia, economia política e etc. É esse núcleo o principal responsável (ainda que não exclua os outros e/ou que este não atue de forma isolada) pela apreensão do acervo categorial da teoria social e do método de Marx.

Todos esses conhecimentos serão mediatizados no núcleo de fundamentos do trabalho profissional, o qual localiza a profissão como expressão da sociedade burguesa, apreende seu significado social e *modus operandi*, o giro às avessas dado por esta área especializada em suas dimensões teórico-metodológica, ético-política e prático-operativa nos últimos anos, sua direção político-social circunscrita no Projeto Ético-Político Profissional, seus instrumentos jurídicos-normativos que direcionam, também, o exercício profissional, o ensino da prática por meio do estágio supervisionado e da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, e a mediação, particularizada, da unidade teoria-prática

nos diversos espaços sócio ocupacionais em que atua o assistente social na divisão social e técnica do trabalho.

Tratando-se, particularmente, da mediação desses conhecimentos no trabalho profissional do assistente social no contexto da Reinserção Social, tem-se o desafio de abstrair os fenômenos singulares da vida cotidiana dos sujeitos, compreendendo mediações e determinações que o levaram até o encarceramento e, em seguida, introduzir as mediações necessárias que oportunizem a possibilidade de reconstrução de projetos de vida, individuais e coletivos, uma vez que na maioria dos casos atendidos verifica-se que, no decurso da história de vida e trabalho desses usuários, houve poucas e/ou nenhuma oportunidade de escolarização, trabalho formal, cursos de qualificação, dentre outros. Mediações estas que são importantes para a inserção desses trabalhadores no processo de reprodução social.

Igualmente, é desafiante introduzir tais mediações, sejam aqueles ofertadas via instituição empregadora e/ou construídas pelos assistentes sociais, ao mesmo tempo em que se vislumbra a efetivação de valores e princípios emancipatórios na perspectiva da construção de um novo projeto societário. Destarte, é preciso a busca de estratégias de fortalecimento de um trabalho que contemple a reflexão dos sujeitos sobre a dinâmica institucional e societária, as quais só podem ser alcançadas na medida em que se lança mão de estratégias que ultrapassam os atendimentos de gabinete. Portanto, é preciso coletivizar as intervenções, por meio de trabalho social com grupos e famílias, oficinas e rodas de conversa sobre temáticas de interesse dos usuários desta política social, sem perder de vista a necessidade do acolhimento de suas demandas particulares.

Isso só pode ser efetivado na medida em que o assistente social lança mão de uma determinada racionalidade que efetive um trabalho que não exclusivamente se detenha a execução de tarefas de caráter imediatista e pragmático, uma vez que a profissão "tornase vulnerável a este padrão de racionalidade que se baseia na forma, no fenômeno captado pela sua aparência, abstraído de seus conteúdos concretos, convertendo-se em uma forma, modelo ou padronização de interpretar a realidade que designa um modo de fazer" (SANTOS, BACKX, GUERRA, 2018, p. 183).

Nesse sentido, é preciso investir em uma racionalidade que contemple um determinado nível de competência técnico-operativa, mas que vá além desta, pois tais intervenções técnicas devem estar implicadas por projetos sociais mais amplos, os quais

precisam estar articulados aos interesses da classe trabalhadora, do contrário de acordo com Santos, Backx e Guerra (2018, p. 198) "a profissão, pelas razões apontadas, corre o risco de se tornar mera Tecnologia Social". Outrossim, esse processo interventivo expressa um movimento dialético que vai do abstrato ao concreto, que nas palavras de Santos, Backx e Guerra (2018) sinalizam o processo de reconstrução do objeto, bem como, na opinião de Pontes (2016, p. 125):

O assistente social é o profissional que, pela sua polivalência, que não é sinônimo de inespecificidade, pode concretamente reconstruir as mediações ontológicas estruturantes da dinâmica e das categorias históricas do concreto, trabalhando-as no plano das representações da população usuária, usando estratégias para a superação do nível de singularidade da prática, bem como pode, no processo de intervenção propriamente dito, ter a possibilidade de articular as forças e os sujeitos sociais em presença.

Assim, é imprescindível que os assistentes sociais busquem mediatizar no seu trabalho profissional os valores adjacentes ao projeto de formação profissional, uma vez que somente por meio de uma formação crítica, propositiva e criativa, esses profissionais conseguirão em seu cotidiano materializar um trabalho comprometido com um novo projeto societário, além de contemplar a rigorosidade teórico-metodológica e técnico-operativa necessários a condução do trabalho institucional.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

É da maior importância a discussão do Serviço Social como área de conhecimento e profissão na contemporaneidade, especialmente nesse contexto de avanço do projeto neoliberal que impacta a formação e o trabalho profissional do assistente social. Isso, pois o Projeto Ético-Político Profissional deve ser o direcionamento cotidiano desses trabalhadores, na medida em que se defende um projeto de sociedade sem dominação e exploração de gênero, etnia/raça, geração, e, sobretudo, classe social.

Especificamente este ensaio se debruçou sobre aspectos teórico-metodológicos do trabalho profissional do assistente social no Sistema Penitenciário, com ênfase na política de Reinserção Social. Considera-se que seja urgente o adensamento dessa discussão no campo das políticas sociais e, consequentemente, do Serviço Social, uma vez que a

sociabilidade burguesa avança no direcionamento de encarceramento, sobretudo de pessoas pretas/pardas e pobres, fortalecendo o caráter eminentemente punitivo que remonta as origens do Sistema Penitenciário. Diversamente, o Sistema Penitenciário brasileiro, por meio da Lei 7.210/1984 de Execução Penal, sob influência da denominada Teoria Mista do Direito Penal, prevê que o Sistema Penitenciário tenha o duplo sentido de fazer com que o sujeito que entra em conflito com a lei repare o dano cometido ao mesmo tempo em que se favoreçam possibilidades de construção de alternativas diversas ao crime na recondução do sujeito a "liberdade".

É nesse campo que se situa o trabalho profissional do assistente social na política de Reinserção Social, ou seja, na efetivação de planos, programas, projetos e ações que mediatizem o conjunto de direitos e garantias de custodiados e egressos do Sistema Penal para "eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a reintegração desses indivíduos à sociedade" (SUSIPE, 2015, p. 02). Ainda que a lei de reestruturação da antiga SUSIPE, atual SEAP, apresente requisições fortemente influenciadas pelo conservadorismo da tradição positivista, sabe-se que por meio do conjunto de conteúdos mediatizados na formação em Serviço Social, esses profissionais têm a possibilidades de realizar um processo de reconstrução da demanda institucional na medida em que lança mão uma determinada atitude investigativa posta pela razão crítico-dialética.

Aos profissionais que atuam no contexto do Sistema Prisional cabem algumas indagações cotidianas, dentre as quais: Qual é a verdadeira função que o sistema penitenciário cumpre no contexto social e político de disputas de projetos societários? Quais as reais possibilidades de construção de novas alternativas de vida e trabalho, considerando a dinâmica da sociedade burguesa, aos egressos do Sistema Penitenciário? Que dimensões técnico-operativas podem ser acionadas, pelos assistentes sociais, considerando os valores e princípios do Projeto Ético-Político? De todo modo, em que pese os desafios, os assistentes sociais são profissionais da maior importância no contexto do cárcere, uma vez que esses profissionais poderão introduzir um conjunto de mediações que podem contribuir com a construção de uma sociedade menos punitiva, em direção à construção de outra ordem societária ancorada aos valores e princípios do projeto profissional.

#### **REFERÊNCIAS**

ABEPSS. Diretrizes Gerais para o curso de Serviço Social (Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996). Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Rio de Janeiro, nov. 1996.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

BIONDI, Eduardo Abreu. **Teoria da perda de uma chance na responsabilidade civil**. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3988/Teoria-da-perda-de-umachance-na-responsabilidade-civil. Acesso em: 18 mar. 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, Parte Geral**, volume 1, 17º ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL, Código Penal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, 1984.

CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. **Revista da EMERJ**, v. 12, n. 45, p. 256, 2009.

CANTO, Dilton Ávila. **Regime inicial de cumprimento de pena reclusiva ao reincidente**. (2000). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC), 2000.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. A prisão. São Paulo: Publifolha, 2002.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico - subsídios para reflexão. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS Brasília (DF) | 2014.

CORREIA, Maria da Conceição Batista. A observação participante enquanto técnica de investigação. **Pensar Enfermagem-Revista Científical Journal of Nursing**, v. 13, n. 2, p. 30–36, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** Nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 1987.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais / Mirian Goldenberg. - 8º ed. - Rio de Janeiro: Record, 2004.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2022. Disponível em: <a href="http://infopenpa.seap.pa.gov.br/Home/Index">http://infopenpa.seap.pa.gov.br/Home/Index</a>. Acesso em: 09 mai. 2022.

LOPES, Maurixio Antonio Ribeiro. **Princípios políticos do direito penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MARX, K. O método na Economia Política. Havana, Venda Nova-Amador, 1970.

MARX, K. O capital. Livro I. Volume I. São Paulo. Nova Cultural, 1988. (Coleção Os economistas)

MINAYO, Cecilia. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade / Suely Ferreira Deslandes, Romeu Gomes; Maria Cecilia de Souza Minayo (organizadora). 34. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Processo penal. São Paulo: Atlas, 2001.

MORAES, Jairo Coelho. O fenômeno jurídico na antiguidade. **Revista Jus Navigandi** Teresina, v. 16, p. 1–3, 2011.

OLIVEIRA. Tarsis Barreto. **Pena e racionalidade**: a função comunicativa e estratégica da sanção penal na tipologia habermasiana. Tese (Doutorado e m Direito Público) - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social** - um estudo preliminar sobre a categoria e sua apropriação teórica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SANTOS, Claudia Mônica; BACKY, Sheila; GUERRA, Yolanda. A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. 3 Ed. São Paulo, Cortez, 2018.

SEAP. Plano de Trabalho da Coordenadoria de Atendimento ao Egresso e a Família (CAEF). Diretoria de Reinserção Social da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará. Jan/2020.

SEAP. Secretaria de Administração Penitenciária em Números. **SEAP em números 2021**. Belém, 2021. Disponível em:

http://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/seap\_em\_numeros\_0202.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.

SEAP. Secretaria de Administração Penitenciária em Números. **SEAP em números 2020.** Belém, 2020. Disponível em:

https://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/sn\_fevereiro\_pc\_final.pdf. Acesso em: 19 mar. 2020.

SUSIPE. Superintendência do sistema penitenciário do Pará. Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015. **Dispõe sobre a reestruturação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE e dá outras providências**. Belém, 2015.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil:** Responsabilidade Civil. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.